



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO

Lei nº 2.895 de 17 de setembro de 2020.

Institui o Programa Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU Premiado no âmbito do Município de Cajazeiras.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU Premiado no âmbito do Município de Cajazeiras.

Art. 2º. O IPTU Premiado consiste na realização de sorteios de bens móveis.

Art. 3º. A concessão dos prêmios fica limitada ao percentual de até 15% da arrecadação do exercício anterior.

Art. 4º. Para participar dos sorteios, os contribuintes deverão estar em dia com o IPTU.

§ 1º. Os contribuintes inscritos ou não em dívida ativa que tenham acordo de parcelamentos firmados e estejam em dia com o pagamento das respectivas parcelas, só poderão participar dos sorteios desde que tenham quitado 100% das parcelas antes da data designada para o sorteio.

§ 2º. Não poderão participar do programa os contribuintes que sejam beneficiados com imunidade, isenção ou não-incidência do IPTU.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS
PODER EXECUTIVO**

necessário, ou através da participação da iniciativa privada, com doações dos prêmios descritos no decreto regulamentador.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá editar decreto regulamentar com a intenção de pormenorizar as disposições gerais e abstratas desta lei.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Cajazeiras – PB, 17
de setembro 2020.


JOSE ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA
PREFEITO